



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07282/09

Polícia Militar da Paraíba. Reforma *ex-officio*.
Preenchidos os requisitos legais e estando correto o
valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00059/2017

1. **PROCESSO TC Nº:** 07282/09
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** Evandro Leite Carneiro.
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** Cabo PM, matrícula nº 503.366-7, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 04 meses e 10 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 57 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 06/05/2008.
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE de 20/06/2008.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu que não há óbice à concessão do registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** oral, na sessão, em harmonia com Órgão de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma *ex-officio* do Sr. Evandro Leite Carneiro, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO